



BOLETIM OFICIAL

2^o SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 14/2011:

Decretando Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas do dia 5 de Fevereiro de 2011, por ocasião das exéquias fúnebres de Nha Násia Gomi.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 14/2011

de 4 de Fevereiro

Considerando que Maria Inácia Gomes Correia, conhecida como Nha Nasia Gómi, foi uma mulher dedicada à divulgação da nossa cultura nos géneros de Finason e Batuku, sábia conhecedora da nossa tradição oral e mulher guerreira;

Considerando que o seu percurso, de que Tomé Varela dá conta no seu livro “Finason di Nha Nasia Gomi”, começa desde tenra idade para se estender durante várias décadas em que inspirou o respeito pela preservação e divulgação da nossa memória colectiva;

Considerando ainda que “Nha Nácia Gomi” foi uma verdadeira Embaixadora do Finason e da cultura cabo-verdiana, que representou em diversos certames internacionais;

Considerando ainda que o falecimento da ilustre intérprete do Finason e do Batuku é uma grande perda para a cultura Cabo-verdiana, não podendo o Governo deixar de se unir ao país, para expressar condolências pela perda de uma Mulher cuja trajectória constituiu um exemplo;

Ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 48/93, de 2 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Luto Nacional

É decretado Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas do dia 5 de Fevereiro de 2011, em que se procede ao funeral de Maria Inácio Gomes Correia, “Nha Nácia Gomi”.

Artigo 2º

Bandeira Nacional

Durante esse período de Luto Nacional, a Bandeira Nacional será hasteada a meia-haste em todos os edifícios públicos no país e nas representações diplomáticas e consulares.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 30\$00